

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO ACADÊMICO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LETRAS**

Viçosa – MG

Fevereiro de 2015

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa, em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisas e o aprofundamento de estudos científicos na área de Letras.

Parágrafo Único – Na persecução de seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em Letras – *Stricto-sensu*, norteará suas atividades pelas seguintes áreas de concentração:

- a) Área de concentração 1: **Estudos Literários**;
- b) Área de concentração 2: **Estudos Linguísticos**.

Art. 2 – A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo Coordenador, por três professores pertencentes ao corpo de orientadores e por um representante discente, conforme consta no Regimento de Pós-Graduação da UFV, em seu **Capítulo IV, Art. 13**:

Art. 13 – A coordenação didático-científica de cada programa de pós-graduação, sob a administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo Chefe de Departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares.
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto nas letras “a” e “b” deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, na letra “c”, todos os estudantes matriculados no Programa.

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 3 - Poderão inscrever-se no Programa de Pós-Graduação Letras, nível mestrado, os portadores de diploma de graduação plena em Letras ou em áreas afins. Os Cursos que forneceram o(s) diploma(s) devem ser autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção do Curso.

Parágrafo Único - Poderão também se inscrever, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, os candidatos aprovados na seleção e portadores de diplomas de Curso de Graduação correspondente à área de conhecimento fornecido por Instituição de outro país.

Art. 4 - O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Letras deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital, folder ou na página virtual do Programa. A documentação inclui os seguintes documentos:

- formulário próprio de inscrição em duas vias;
- cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação;
- “Curriculum Vitae”, modelo Lattes em uma via (com comprovantes);
- uma foto 3x 4;
- cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia do Documento de Serviço Militar;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do CPF;
- duas cartas de referência (Opcional);
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Universidade Federal de Viçosa.
- Pré-projeto de pesquisa.

Parágrafo Único - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Coordenação didático-científica do Programa.

Art. 5 – O processo seletivo será composto de três etapas:

Parágrafo. 1º - A primeira etapa constará de:

- Análise dos documentos (*curriculum vitae*, histórico escolar, formulário de inscrição).
- Análise do *Pré-Projeto de Pesquisa*: a proposta deverá ser apresentada de maneira clara e sucinta, contendo de 8 a 10 páginas, no máximo, incluídas as referências bibliográficas.

Parágrafo. 2º – A segunda etapa constará de:

- Prova escrita sobre temas relacionados à área de concentração, escolhida pelo candidato. A relação da bibliografia exigida para a prova de conhecimentos específicos estará disponível na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras e na página virtual do Mestrado em Letras.

Parágrafo. 3º – A terceira etapa constará de:

- Arguição com a Comissão Coordenadora do Programa, para a qual só serão convocados os candidatos aprovados nas duas primeiras etapas. A arguição versará sobre o conteúdo e a relevância da proposta de pesquisa apresentada e as demais condições relacionadas às possibilidades de execução do projeto.

Art. 6 – As vagas não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 7 - O número de vagas a serem preenchidas por área de concentração deverá se harmonizar com a disponibilidade dos possíveis orientadores.

Art. 8. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas no edital de seleção.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9. O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFV será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

Parágrafo. 1º - As exigências para obtenção do grau de **Mestre em Letras** incluem um programa de curso com o mínimo de 24 créditos, obtidos em disciplinas, além da elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado.

Parágrafo. 2º - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos:

I - conjunto de disciplinas da área de concentração;

II - conjunto de disciplinas do domínio conexo.

Parágrafo. 3º - Consideram-se da área de concentração, as disciplinas obrigatórias e eletivas que, no entendimento da Coordenação didático-científica do Programa, fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento da arquitetura curricular do programa e que, em particular, embasam o estudo e a pesquisa no campo dos Estudos Linguísticos e dos Estudos Literários.

Parágrafo 4º - Consideraram-se disciplinas do domínio conexo aquelas que não pertencem ao campo de estudo da área de concentração, mas que podem ser convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

Parágrafo. 5º - Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 10 – as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Letras são as seguintes, conforme as duas áreas de concentração:

Área de concentração: ESTUDOS LITERÁRIOS

Disciplinas da área de concentração:

Código	Nome	Créditos	Carga horária	Natureza
LET 630	- Teorias da Literatura	04	60	Obrigatória
LET 601	- Metodologia da Pesquisa	04	60	Obrigatória
LET 631	- Teorias em Literatura Comparada	04	60	Optativa
LET 632	- Literatura, História e Memória	04	60	Optativa
LET 633	- Literatura e Outros Campos de Conhecimento	04	60	Optativa
LET 634	- Literatura e Ensino	04	60	Optativa
LET 635	- Estudos Literários e Culturais de Gênero	04	60	Optativa
LET 797	- Seminário	-	-	Obrigatória
LET 799	- Pesquisa	-	-	Obrigatória

Disciplinas de domínio Conexo

Código	Nome	Créditos	Carga horária	Natureza
LET 777	- Estágio de Ensino II	02	30	Optativa
LET 790	- Tópicos Especiais I	01	15	Optativa
LET 791	- Tópicos Especiais II	02	30	Optativa

Área de Concentração: ESTUDOS LINGUÍSTICOS

Disciplinas da área de concentração.

Código	Nome	Créditos	Carga horária	Natureza
LET 611 - Bases Teóricas em Linguística Aplicada	04	60	Obrigatória	
LET 601 - Metodologia da Pesquisa	04	60	Obrigatória	
LET 612 - Análise de Gêneros Discursivos	04	60	Optativa	
LET 613 - Bases Teóricas em Análise do Discurso	04	60	Optativa	
LET 614 - Análise do Discurso da Divulgação Científica	04	60	Optativa	
LET 615 - Formação de Professores de Línguas	04	60	Optativa	
LET 616 - Aspectos do Ensino e Aprendizagem de Línguas	04	60	Optativa	
LET 617 - Interação em Sala de Aula	04	60	Optativa	
LET 797 - Seminário	-		Obrigatória	
LET 799 – Pesquisa	-		Obrigatória	

Disciplinas de domínio conexo.

Código	Nome	Créditos	Carga horária	Natureza
LET 777 - Estágio em Ensino II	02	30		Optativa
LET 790 - Tópicos Especiais I	01	15		Optativa
LET 791 - Tópicos Especiais II	02	30		Optativa

Art. 11 – O estudante, juntamente com o Orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor o seu Plano de Estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: O Plano de Estudos a ser cumprido pelo estudante deverá ser submetido ao Coordenador do Programa até o final do 1º período letivo do estudante e poderá sofrer revisão até o final do 2º período letivo.

Art. 12 – Com relação ao exame de proficiência em língua estrangeira, serão obedecidos os artigos 53, 54 e 55 do Regimento de Pós-Graduação da UFV:

Art. 53 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua inglesa; e*
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação como suficientes.*

Art. 54 - Os exames de suficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

Art. 55 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

Art. 13 – O estudante deverá preparar, defender e ter o seu projeto de dissertação aprovado, impreterivelmente, até o 14º mês de sua matrícula no Programa.

Parágrafo 1º – O estudante que não cumprir essa exigência deverá apresentar, juntamente com o seu Orientador, justificativa e novo cronograma de atividades, para avaliação e parecer da Comissão Coordenadora.

Parágrafo 2º – O estudante bolsista que não cumprir a exigência do parágrafo 1º do **Artigo 14** terá a sua bolsa cancelada.

Art. 14 – É obrigatória a freqüência do estudante ao Seminário. Após a apresentação do Seminário de Dissertação, será considerada satisfeita essa exigência, sendo emitido, assim, o conceito Satisfatório (S).

Parágrafo Único – Será exigida a freqüência de, no mínimo, 75 % aos seminários apresentados.

Art. 15 – O desligamento do Programa ocorrerá segundo os mesmos critérios estabelecidos no **Art. 45** do Regimento de Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 16 – Todo professor pesquisador da Universidade Federal de Viçosa, com título de doutor em Letras ou Linguística, poderá ser credenciado como orientador do Programa, devendo apresentar à Comissão Coordenadora os seguintes documentos:

1. Solicitação formal de credenciamento dirigida ao(à) Coordenador(a) do Programa;
2. Cópia do Diploma de Doutorado;
3. Histórico de Doutorado;
4. Cópia do *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes da produção científica (artigos, livros, capítulos de livros);
5. Cópia impressa ou em CD da Tese de Doutorado;
6. Projeto de Pesquisa em consonância com a linha de pesquisa, na qual pretende atuar e com cronograma de execução para dois ou três anos;

Parágrafo Único: O projeto de pesquisa deve ser diferente do que gerou a Tese de Doutoramento.

Art. 17 – O candidato ao credenciamento para orientador deve:

- a) Possuir o título de doutor há 02 (dois) anos, comprovado pelo diploma. Valoriza-se, assim, a maturidade doutoral do corpo docente.
- b) Ser docente em regime de Tempo Integral ou de Dedicação Exclusiva;
- c) Comprometer-se a orientar e ministrar disciplina(s) no PPGLETRAS, orientar nos programas institucionais de iniciação científica e ministrar disciplina(s) na graduação;
- d) Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado pela Instituição e certificado no CNPq;
- e) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da(s) Linha(s) de Pesquisa do PPGLETRAS à qual se filiará;
- f) Apresentar trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na área de Linguística e Letras;
- g) Demonstrar produção científica nos últimos três anos na(s) linha(s) de pesquisa do Programa. Com base nos seguintes critérios mínimos:

- 1) 03 (três) artigos publicados em periódicos especializados da área de Linguística e Letras, externos à UFV e com QUALIS A e B ou 02 (dois) capítulos de livro com ISBN ou livro com o respectivo ISBN;
- 2) 01 (uma) orientação de Iniciação Científica, concluída e com relatório de pesquisa aprovado em Programas como o PIBIC/CNPq, PROBIC/FAPEMIG, FUNARBIC e outros.

Parágrafo Único: Para o credenciamento de docente como orientador não serão considerados artigos publicados em periódicos da UFV.

Art. 18 – Poderão se cadastrar como orientadores na área de concentração em **Estudos Literários**, os docentes pesquisadores portadores do diploma de doutor em Letras nas seguintes áreas de concentração: Teoria Literária, Estudos Literários, Literatura Comparada, Ciência da Literatura, História da Literatura, Literaturas de Língua Portuguesa, Literaturas Clássicas, Literaturas Estrangeiras Modernas, Ensino de Literatura, Teatro.

Art. 19 – Poderão se cadastrar como orientadores na área de concentração em **Estudos Linguísticos**, os docentes pesquisadores portadores do diploma de doutor em Linguística e Letras com as seguintes áreas de concentração: Linguística, Teoria e Análise Linguística, Linguística Histórica, Análise do Discurso, Sociolinguística e Dialetologia, Psicolinguística, Linguística Aplicada, Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras Modernas, Línguas Clássicas, Línguas Indígenas.

Art. 20 – O credenciamento de orientador terá a validade de 04 anos e, havendo interesse do Orientador e do Programa, a proposta de recredenciamento será encaminhada à Comissão Coordenadora. A proposta deverá indicar que o orientador tenha:

- a) completado a orientação para titulação de pelo menos um aluno nos últimos três anos ou estar orientando pelo menos um aluno; e,
- b) mantido produção científica expressiva de acordo com os critérios estabelecidos e em vigência pela CAPES para avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Letras.
- c) Considera-se como produção científica expressiva um parâmetro mínimo que consistirá de: três artigos publicados em periódicos com Qualis A e B ou dois capítulos de livro com ISBN ou livro publicado nos últimos três anos com o respectivo ISBN.

Art. 21 – Todo professor pesquisador do Departamento de Letras, com título de doutor, poderá ser credenciado como **colaborador** do Programa, devendo apresentar à Comissão Coordenadora os documentos mencionados no **Art. 17**.

Art. 22 – O candidato ao credenciamento para colaborador deverá:

- a) Ser docente efetivo da UFV;
- b) Ter o título de Doutor em Letras ou área afim, comprovado pelo diploma;
- c) Ser preferencialmente docente em regime de Tempo Integral ou de Dedicação Exclusiva;
- d) Comprometer-se a ministrar aulas nas disciplinas do PPGLETROS, bem como desenvolver atividades de ensino na graduação;

- e) Apresentar produção científica comprovada e compatível com o grau de Doutor em Letras;
- f) ter regularidade em publicações qualificadas (artigos, capítulos de livros, livros);
- g) Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado pela Instituição e certificado no CNPq;
- h) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGLET à qual se filiará;
- i) Apresentar trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na área de Linguística Letras e Artes;

Art. 23 - O quadro de docentes colaboradores não excederá 30% (trinta) do total do Corpo Docente Permanente do Programa;

Art. 24 - A Comissão Coordenadora poderá descredenciar o docente que:

- a) comprometer os índices de produtividade do *Stricto Sensu*, prejudicando a avaliação e o conceito do Programa;
- b) não esteja em conformidade com a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- c) não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG e pela CAPES.

CAPITULO V DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 25 - A orientação dos pós-graduandos será realizada por um professor credenciado no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, pertencente ao grupo de Professores orientadores do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 26 - A designação do orientador será feita pela Comissão Coordenadora após a seleção dos candidatos e deve contar com a concordância do mesmo. Será observada para essa designação a escolha do aluno, feita por ocasião da inscrição no processo seletivo, e a linha de pesquisa do referido orientador.

Art. 27 - Cabe ao Orientador organizar o Plano de Estudos, juntamente com o estudante, além de orientar a pesquisa objeto da dissertação, avaliar e acompanhar o progresso e as dificuldades acadêmicas do mestrandos.

Art. 28 - O Orientador, com a participação do Orientando, escolherá 2 membros para compor o Comitê de Orientação dentro da área de pesquisa investigada pelo estudante.

Parágrafo Único – A composição do Comitê de Orientação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa até o final do 2º Período letivo do estudante.

Art. 29 - O Orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 30 - Cada Orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Letras poderá ter sob sua orientação, no máximo, 5 estudantes.

Parágrafo Único – A cada seleção, os professores orientadores do Programa disponibilizarão o número de vagas para orientação com base no número máximo de orientações permitidas.

Com isso, procurar-se-á evitar a sobrecarga de orientação, além de alcançar a distribuição equânime das orientações entre todos os docentes e entre as duas áreas de concentração do Programa.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 31 – Para atender às exigências referentes à elaboração da dissertação de mestrado, o estudante deverá apresentar à Comissão Coordenadora um Projeto de Pesquisa até o 14º mês do início do Curso.

Art. 32 – As normas de operacionalização de projetos de dissertação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras são os seguintes:

Parágrafo 1º – Do Projeto:

- O Projeto de Pesquisa é o instrumento que fornece as bases para elaboração da dissertação e constitui um passo importante na aplicação do método científico.
- O Projeto de Pesquisa será elaborado sob a supervisão do Orientador.
- O Projeto deve estar vinculado às seguintes linhas de pesquisa:
 - 1) Literatura, Cultura e Sociedade.
 - 2) Linguística Aplicada: Ensino e Aprendizagem de Línguas materna e estrangeira.
 - 3) Estudos Discursivos.

Parágrafo 2º – Do Formato:

- i) O Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao formato exigido pelo Conselho Técnico de Pesquisa da UFV.
- j) O Projeto deverá conter os seguintes itens: Introdução/Delimitação do tema e do Problema, objetivos, justificativa, referencial teórico, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.
- k) O texto do Projeto deverá ter no máximo 30 páginas, em espaço 1,5, com letra Times New Roman, fonte 12, margens 3,0 e formato A4.
- l) A folha de rosto deverá conter as assinaturas dos responsáveis pela pesquisa, isto é, do Orientador e do estudante.

Parágrafo 3º - Da Apresentação:

- m) O estudante encaminhará à Secretaria do Programa, 5 (cinco) cópias do Projeto de Pesquisa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, antes da apresentação.
- n) O Projeto será apresentado pelo estudante perante uma Comissão de Avaliação presidida pelo Orientador e composta pelos seguintes membros: 1(um) especialista da área e um membro do corpo de orientadores do Programa e seus respectivos suplentes. No caso de impossibilidade justificada de um dos membros da banca, o suplente deverá ser convocado com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- o) A emissão de julgamento do projeto pelos membros da banca será realizada no dia e hora marcados para apresentação do referido projeto.
- p) Após a aprovação pela Comissão de Avaliação, o Projeto será encaminhado pela Secretaria do Programa ao Comitê de Ética, quando necessário, para parecer. Posteriormente, será remetido ao Conselho Técnico de Pós-Graduação para registro após a ciência do Presidente da Comissão de Pesquisa, do Chefe do DLA e do diretor do CCH, conforme o regimento da UFV.
- q) A critério da Comissão Avaliadora do Projeto o estudante poderá solicitar a reapresentação do Projeto para nova avaliação. A dissertação só poderá ser defendida após decorridos, pelo menos, 90 (noventa) dias do registro do Projeto pela CTP, conforme o Regimento do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo 4º - Da Dissertação de Mestrado:

Art. 33 - A dissertação deverá ser defendida até o final do 24º mês do início do Curso, com o consentimento expresso da Comissão Orientadora do estudante perante uma banca de 04 (quatro) membros, presidida pelo Orientador.

Parágrafo 1º – Dos membros da banca, propostos pela Comissão Coordenadora e designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação, pelo

menos 01 (Um) deverá ser externo ao Programa e à UFV e pelos menos 1 (Um) deve ser pertencente ao corpo de orientadores do Programa.

Parágrafo 2º – A defesa da dissertação será pública.

Art. 34 - A dissertação deverá ser encaminhada aos membros da banca (efetivos e suplentes) com antecedência mínima de 30 dias úteis.

Art. 35 - O estudante deverá entregar à Coordenação 5 (cinco) cópias da versão final da dissertação e 1 (uma) cópia em CD-ROM.

Art. 36 - Os resultados da pesquisa da dissertação serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do Orientador e do Orientando.

Parágrafo 1º – É obrigatória a menção da Universidade Federal de Viçosa e da Agência Financiadora, tanto na dissertação, quanto em qualquer publicação oriunda desta.

Parágrafo 2º – Será exigido o comprovante de Revisão Linguística em Língua Portuguesa da versão final da dissertação.

CAPÍTULO VII **DA EXIGÊNCIA DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO**

Art. 37- Exigir-se-á do pós-graduando a apresentação de um Seminário, cujo conteúdo deverá abordar o assunto da dissertação de mestrado.

Art. 38- A Comissão Coordenadora do Programa designará um dos seus professores credenciados na Pós-Graduação, para a função de Coordenador de Seminários pelo prazo de um semestre. Competirá a esse professor organizar a escala de apresentação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando julgar conveniente.

Art. 39- O Coordenador dos Seminários poderá determinar nova data ao estudante que não apresentou o seminário no dia designado, a qual será, obrigatoriamente, depois da última apresentação da escala original.

Art. 40 - A duração máxima do Seminário será de 90 (noventa) minutos, sendo 40 (cinquenta) minutos para a exposição do estudante, 20 (vinte) para o debatedor e o restante do tempo para o debate.

Art. 41 - Cabe ao estudante, sob a supervisão do seu orientador, o preparo do conteúdo e a confecção de recursos audiovisuais para o bom desempenho da apresentação do Seminário.

Art. 42 - Cada Seminário será presidido pelo Coordenador do Seminário, sendo obrigatória a presença do Orientador. Em caso de impossibilidade, o Orientador poderá ser substituído por um dos docentes do Programa, designado para este fim.

Art. 43 - O Coordenador do Seminário, em função da sugestão do Orientador, indicará um debatedor para o Seminário. As funções do debatedor são identificar, expor e discutir questões relevantes ao tema do Seminário, incentivando a platéia ao debate e contribuindo para o enriquecimento da dissertação do palestrante.

Art. 44 - A avaliação será feita por meio de conceito, respeitadas as normas constantes no Catálogo Geral da UFV.

Art. 45 - Não será aprovado no Seminário o aluno que:

- 1- Faltar a mais de 25% dos seminários apresentados por período letivo, salvo casos de ausências justificadas ao Coordenador de Seminários.
- 2- Não apresentar o seminário final de dissertação.
- 3- Não obtiver conceitos S na avaliação do Seminário pelo Coordenador do Seminário. A avaliação do seminário se fará a partir da avaliação conjunta do coordenador e do debatedor em relação à qualidade da pesquisa apresentada, medida em termos dos seguintes critérios: construção e apresentação clara do problema, dos objetivos, dos resultados e da conclusão.

CAPÍTULO VIII **DA BOLSA**

Art. 46- O Programa terá uma Comissão para distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas. Essa Comissão será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do Corpo de Orientadores, indicado pela Comissão Coordenadora, e o representante estudantil.

Art. 47. – A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, pelo Regimento de Pós-Graduação da UFV, pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 48 - A Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante.

Art. 49 - A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, seguida de uma renovação, se justificada pelo desempenho do outorgado, conforme descrito no **Art. 68**.

Parágrafo Único – Ao completar 24 meses de Programa, a bolsa será automaticamente cancelada, independentemente do início do seu recebimento.

Art. 50 - A concessão da bolsa implica tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa e residência obrigatória na cidade de Viçosa, salvo durante a realização de pesquisa em outro local. É vetado ao bolsista o exercício de qualquer atividade não relacionada com o Programa; além disso, o aluno contemplado com bolsa não pode possuir vínculo com a Instituição onde realiza o Programa, seja ele docente, pesquisador ou técnico.

Art. 51 – A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão de Bolsas do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 52 – O trancamento de matrícula implica suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.

Art. 53 – É expressamente vetado o acúmulo de bolsas ou auxílios.

Art. 54 – A bolsa será cancelada caso o bolsista não tenha o Projeto de Pesquisa apresentado até o 14º mês do início do Programa.

Art. 55 – As bolsas concedidas ao Programa serão distribuídas equilibrada e igualitariamente nas duas áreas de concentração do Programa: **Estudos Literários** e **Estudos Linguísticos**.

Art. 56 - Cada uma das áreas de concentração poderá publicar uma lista única de candidatos ou listas diferentes para suas diferentes linhas de pesquisa, elaborada(s) de acordo com a classificação no exame de seleção.

Art. 57 – A concessão das bolsas é feita de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e a ordem de classificação dos candidatos aprovados no exame de seleção.

Art. 58 – A concessão de bolsa aos recém-admitidos no Programa será feita com base na(s) lista(s) mencionada(s) no **Art. 57**.

Art. 59 - A concessão da bolsa estará condicionada à inscrição do aluno na *Plataforma Lattes do CNPq*.

Art. 60 - a concessão da bolsa estará condicionada à apresentação de comprovação de que o aluno não possui vínculo empregatício. Para isto, o aluno deverá apresentar o documento original e a cópia da carteira de trabalho (fotocopiar as páginas referentes a *contrato de trabalho*).

Art. 61- A complementação financeira proveniente de outras fontes para bolsistas da CAPES e do CNPq é possível, desde que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e a atividades de docência, conforme previsto na portaria conjunta n.1 CAPES/ CNPq, de 15 de julho de 2010.

Parágrafo Primeiro- Para receber a complementação prevista no art. 62, o bolsista deve obter autorização do seu orientador e aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Segundo- A situação descrita no art.62 será permitida apenas depois que todos os outros alunos regularmente matriculados no Programa, que tiverem ingressado no mesmo edital, sem vínculo empregatício, já tiverem sido contemplados com bolsas.

Art. 62 - Só serão concedidas bolsas a alunos do Programa que sejam professores substitutos na UFV ou em outra Instituição Federal de Ensino depois que todos os outros alunos regularmente matriculados no Programa, que tiverem ingressado no mesmo edital, sem vínculo empregatício, já tiverem sido contemplados com bolsas.

Art. 63 - O estudante estrangeiro deverá possuir recursos próprios para sua manutenção ou pleitear bolsa de estudos junto aos órgãos financiadores no Brasil, que mantenham Programa de Cooperação com o seu país.

Art. 64 - Alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras da UFV que tenham cursado e, por quaisquer motivos, tenham se desligado de Curso de Mestrado em Programa de Pós-Graduação congêneres, para se candidatar a Bolsa de Estudo deverão:

- a. apresentar histórico escolar com os conceitos ou notas obtidos no Programa anteriormente cursado;
- b. apresentar declaração da Coordenação do Programa anteriormente cursado de que o estudante **NÃO** recebeu bolsa de estudo e que **NÃO** possui pendências financeiras ou acadêmicas com aquele Programa.

Art. 65. A possibilidade de concessão de bolsa a alunos veteranos a partir da terceira matrícula será discutida em reunião anual da Comissão Coordenadora e será regida pelos seguintes critérios:

1. o Programa poderá destinar um número de bolsas a serem distribuídas para discentes não-bolsistas das duas áreas de concentração;

2. a concessão de bolsas referidas no item (1) deste artigo levará em conta os seguintes quesitos: 1. a classificação no processo seletivo; 2. o desempenho do aluno no Programa, no período de referência, incluindo (a) número de créditos concluídos; (b) rendimento e assiduidade nas disciplinas cursadas; (c) empenho em publicação científica e participação em eventos com apresentação de trabalhos registrados no *Lattes*;
3. o encerramento da vigência da bolsa ocorrerá, no máximo, até o 24º mês, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 66. A concessão de bolsa em qualquer período de realização do Mestrado implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria nº13 de 15 de fevereiro de 2006, da CAPES, que dispõe sobre « a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos Programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos».

Art. 67. A renovação de bolsa, ao final do primeiro ano de permanência no Programa, será feita a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

1. conclusão dos créditos no prazo previsto;
2. rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nas disciplinas cursadas. É considerado aluno com desempenho compatível com a condição de bolsista aquele que preencher os seguintes requisitos : i. Obtenção dos conceitos A ou A e B nas disciplinas cursadas; ii. Obtenção de avaliação do orientador « Muito bom » ou « Bom » no final de cada semestre letivo; iii. Aprovação no Seminário de Dissertação, no semestre previsto;
3. residência na cidade de Viçosa ou região durante o período de vigência da bolsa;
4. participação em eventos com apresentação de trabalho, devidamente documentada no *Lattes*;
5. parecer do professor orientador sobre a possibilidade de o bolsista concluir o trabalho de dissertação no tempo regimental.

Parágrafo único: Serão retiradas as bolsas dos alunos que obtiverem conceito C ou reprovação em alguma disciplina e/ou que apresentarem desempenho considerado insuficiente na avaliação do Orientador por dois semestres consecutivos e que descumprirem os critérios estabelecidos acima.

Art. 68. A manutenção da bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Programa, dependerá:

1. da aprovação na disciplina Seminário (LET 797);
2. do parecer favorável do Orientador sobre a situação de elaboração da dissertação.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 69 – O título de **Mestre em Letras** será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas no **Art. 85** do Regimento de Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 – A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras poderá propor alterações no presente regimento.

Art. 71 – O não cumprimento das normas fixadas nesse regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 72 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 73 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme a decisão de 2/3 dos membros da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Sala de Reuniões do Departamento de Letras da Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2015.

Membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Profa Mônica Santos de Souza Melo - Presidente

Profa. Cristiane Cataldi dos Santos Paes

Prof. Gerson Luiz Roani

Representante dos discentes.